



CÂMARA DE VEREADORES
ITAPETINGA - BAHIA

Lei nº 190/67 de 14 de Outubro de 1967.

Cria o Serviço de Material e institui
o Fundo Rotativo de Material.

A Câmara Municipal de Itapetinga do Estado da Bahia,
Decreta:

Artº 1º - Fica criado, na Secretaria da Prefeitura, o Serviço de Material, com a atribuição de todos os serviços de aquisição, guarda, conservação, recuperação, fornecimento, recolhimento e distribuição do material necessário aos serviços públicos de administração centralizada.

Parágrafo 1º - Todo o material utilizado nos órgãos da administração centralizada será adquirido pelo Serviço de Material.

Parágrafo 2º - Excluem-se do disposto no parágrafo anterior as aquisições excepcionais expressamente autorizadas na lei de orçamento.

Artº 2º - Consideram-se incluídos no conceito de material, para os fins desta lei, todos os classificáveis nos elementos Material de Consumo, Equipamentos e Instalações, Material Permanente, ainda que adquiridos através dos elementos Serviços sob Regime de Programação e Obras Públicas, ou entregues aos órgãos de administração municipal através de convênios com outras entidades públicas ou privadas.

Artº 3º - As despesas com aquisição de material são adicionadas ao seu custo e empenhos à conta da dotação orçamentária pela qual se fizer a aquisição.

Artº 4º - Todo o material aceito e recebido será obrigatoriamente escriturado no controle de estoque e passível de tratamento adequado à sua perfeita conservação.

Parágrafo Único - O Material proveniente de convênio será registrado separadamente, anotando-se o convênio e os órgãos que o utilizarão.

Cont.



CÂMARA DE VEREADORES
ITAPETINGA - BAHIA

Artº 5º - Fica criado um Fundo Rotativo de Material, constituído das seguintes receitas:

- a) - dotações ou subvenções constantes do orçamento do Município; e
- b) - créditos provenientes da contabilização de valor dos materiais requisitados e fornecidos às unidades orçamentárias à conta das respectivas dotações.

Artº 6º - O Fundo Rotativo de Material terá escrituração própria além da sua inclusão na contabilidade geral da Prefeitura.

Artº 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a Regularamentar a presente lei dentro do prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação-

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1968.

Câmara Municipal, 14 de Outubro de 1967.


Américo Figueira de Souza
Presidente

Nehemias N. Coutinho
1º Secretário

Expedito Oliveira Rodriguez
2º Secretário.